

DECRETO N.º 10.187 DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho exarado no ofício DIREX-CT-68/73

DECRETA:

Art. 1º — O § 2º do Art. 31 do decreto 10.033/73 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º — Enquanto não utilizados servidores municipais correspondentemente aquele mínimo fixado no caput deste artigo, não poderão ser contratados servidores estranhos ao quadro do Município, salvo tratando-se de pessoal técnico e/ ou especializado, assim considerando pela Diretoria e cujos requisitos para preenchimento do cargo justifiquem a contratação”.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de janeiro de 1974

a) AUGUSTO LUCENA — PREFEITO